



LEI N° 112/2024

EMENTA: Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itacuruba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Da Apresentação

Art. 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei tem como objetivo primordial promover o desenvolvimento humano e social dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Itacuruba, ampliando o tempo de permanência dos estudantes na escola, revitalizando as práticas pedagógicas e oferecendo mais oportunidades de aprendizado.

Art. 2º O município de Itacuruba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotou o Programa Escola em Tempo Integral, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com o propósito de criar e expandir vagas na educação básica em período integral, priorizando o atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º A implementação desta política alinhar-se-á às metas estabelecidas no Plano Nacional e Municipal de Educação 2014-2024, visando a adaptar as políticas



educacionais às necessidades específicas da comunidade de Itacuruba.

Capítulo II

Da Concepção de Educação Integral e Tempo Integral

Art. 4º A Educação Integral, conforme estabelecido nesta Lei, compreende a instrução voltada para o desenvolvimento integral dos indivíduos em suas dimensões: cognitiva, corporal, afetiva, comunitária e cultural.

Art. 5º A Educação Integral tem como objetivo primordial a formação cidadã, a melhoria da aprendizagem e a qualificação para o trabalho, promovendo a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 6º O Tempo Integral é uma estratégia para a realização da Educação Integral, devendo ser integrado ao projeto pedagógico da escola, considerando a diversidade de materiais e experiências educativas oferecidas, bem como a participação dos alunos e da comunidade escolar.

Capítulo III

Das Bases Legais da Educação Integral e do Tempo Integral

Art. 7º A Política de Educação Integral em Tempo Integral é fundamentada na Constituição Federal de 1988, que prevê uma formação abrangente e intersetorial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º O Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014 e o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) de 2007, que introduziu o Programa Mais



Educação, servem como base para a expansão da jornada escolar e a melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 9º O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, regulamenta a ampliação das matrículas em tempo integral e a melhoria da qualidade da educação básica, sendo a base para a implementação desta política no município de Itacuruba.

Capítulo IV

Do Plano Estratégico para a Implementação da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 10º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral no município de Itacuruba será realizada de forma gradativa, com a previsão de expansão das matrículas anualmente, a partir de 2024, conforme os investimentos públicos na adequação do espaço escolar e a disponibilidade de recursos materiais, pedagógicos e de serviço.

Art. 11º Será acrescido anualmente um mínimo de 10% (dez por cento) do número total de matrículas da etapa especificada no art. 1º desta Lei, visando à universalização do atendimento em todas as escolas da rede municipal.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar a implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo gestores, coordenadores pedagógicos, professores, monitores e profissionais de apoio escolar.

Capítulo V

Dos Princípios da Educação Integral em Tempo Integral



Art. 13º A Educação Integral em Tempo Integral, conforme estabelecido nesta Lei, é regida pelos seguintes princípios:

- I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, como cultura, arte, esporte, lazer, cultura digital, educação financeira, meio ambiente, e direitos humanos;
- II - A constituição de territórios educativos, integrando espaços escolares com equipamentos públicos e comunitários, como bibliotecas, praças, parques e museus;
- III - A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como base para a educação integral contemporânea;
- IV - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis, com readequação dos prédios escolares e inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
- V - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade e na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero e de orientação sexual.

Capítulo VI

Das Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 14º A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Itacuruba observará as seguintes diretrizes:

- I - Expansão gradual das matrículas nas escolas de tempo integral, conforme a concepção de Educação Integral;



II - Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral ao longo da jornada escolar;

III - Superação do modelo curricular tradicional para um currículo integrado que combine diversas experiências de aprendizagem;

IV - Construção coletiva de um referencial para a Educação Integral, abordando a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias.

Capítulo VII

Dos Objetivos da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 15º São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Garantir a expansão gradativa das matrículas em tempo integral, cumprindo a meta 6 do Plano Municipal de Educação;

II - Assegurar o acesso universal à educação de qualidade, mediante a implementação de jornadas escolares integrais;

III - Promover a inclusão social e combater as disparidades socioeconômicas e raciais;

IV - Aperfeiçoar os processos de aprendizagem, ampliando o tempo e os espaços educativos;

V - Valorizar a diversidade cultural e expressiva, estimulando a livre criação e difusão de culturas.



Capítulo VIII

Da Carga Horária de Funcionamento e da Organização da Matriz Curricular

Art. 16º No regime de Tempo Integral, o estudante deverá permanecer na escola ou em atividades escolares por 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando pelo menos 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

Art. 17º A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar a carga horária anual de aulas da Base Comum Curricular e de atividades diversificadas e complementares, promovendo a formação integral do estudante.

Capítulo

Das Atividades Complementares

Art. 18º As atividades complementares desempenham um papel crucial na formação integral dos estudantes, enriquecendo o currículo escolar e proporcionando experiências que vão além das salas de aula tradicionais.

Art. 19º As atividades complementares poderão abranger áreas como esportes, artes, cultura, tecnologia, educação ambiental, educação financeira, voluntariado e projetos sociais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

Capítulo X

Da Alimentação Escolar

Art. 20º Os estudantes que participarem do regime de Educação Integral em Tempo Integral receberão três refeições diárias, cuidadosamente balanceadas e nutritivas,



conforme os parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 21º A alimentação escolar deverá ser planejada e supervisionada por uma nutricionista da rede municipal de ensino, promovendo hábitos alimentares saudáveis e práticas de higiene pessoal e ambiental.

Capítulo XI

Do Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar

Art. 22º As escolas que adotarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão reformular seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC) para incluir os elementos necessários à organização do tempo ampliado e a integração das atividades complementares.

Art. 23º A reformulação do PPP e do PPC deverá contemplar a organização da carga horária, a Matriz Curricular, os critérios de organização escolar e as estratégias de ensino e avaliação, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo XII

Da Matrícula

Art. 24º A matrícula para a Educação Integral em Tempo Integral será prioritária para os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino e participantes de programas sociais como o Bolsa Família.

Art. 25º O responsável legal pelo aluno deverá assinar um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades durante o ano letivo.



Capítulo XIII

Do Registro de Frequência e Conteúdo

Art. 26º A frequência escolar será obrigatória para todos os estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, devendo ser registrada em livro de registro de classe online, conforme as diretrizes operacionais da rede municipal.

Art. 27º Deverá ser registrado o conteúdo abordado nas aulas, bem como a presença ou falta do estudante, em todos os componentes curriculares e atividades complementares.

Capítulo XIV

Da Gestão da Escola e Recursos Humanos

Art. 28º A gestão das escolas de Educação Integral em Tempo Integral será realizada por uma equipe composta por diretor escolar, coordenador pedagógico, professores habilitados, monitores e profissionais de apoio escolar.

Art. 29º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por garantir a formação continuada dos profissionais da educação para atuar no regime de tempo integral.

Capítulo XV

Das Parcerias Intersetoriais

Art. 30º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá contar com parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e convênios com empresas, visando ao enriquecimento das atividades educativas.



Art. 31º As parcerias deverão respeitar a proposta pedagógica de cada escola e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Capítulo XVI

Dos Recursos Financeiros, Físicos e Gestão de Insumos

Art. 32º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do município, podendo incluir contrapartidas federais e estaduais para a gestão de alimentação escolar, materiais pedagógicos, higiene, limpeza, ampliação e manutenção das instalações escolares.

Art. 33º A aplicação dos recursos será monitorada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação e outros órgãos de controle externo, conforme as normas vigentes.

Capítulo XVII

Das Atribuições à Administração Pública

Art. 34º Compete à Administração Pública Municipal: I - Adequar o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico para contemplar a organização da Educação Integral em Tempo Integral; II - Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade; III - Viabilizar o financiamento para as escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a ampliação da infraestrutura escolar e a contratação de profissionais habilitados.

Capítulo XVIII

Do Monitoramento e Avaliação



Art. 35° A avaliação da Educação Integral em Tempo Integral será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de relatórios, visitas periódicas às escolas e análise dos indicadores educacionais.

Art. 36° A avaliação das atividades de ampliação da jornada escolar será baseada na frequência escolar e realizada por meio de parecer descritivo trimestral, focando no desenvolvimento integral dos estudantes.

Capítulo XIX

Das Considerações Finais

Art. 37° Este Projeto de Lei visa a garantir a implementação efetiva da Educação Integral em Tempo Integral no município de Itacuruba, alinhando-se às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Art. 38° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro 2024.

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.569.204-89
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito